

P A R E C E R

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final)

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - Nº 1.542/16

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, possuindo a seguinte ementa: **“ALTERA O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 48 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, COM O PROPÓSITO DE ESTABELEECER LIMITADOR 65% SOBRE ACRÉSCIMO DO IPTU ORIUNDO DA APLICAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DO RECADASTRAMENTO IMPEDINDO ASSIM O AUMENTO REAL DO IMPOSTO PREVISTO NO TEXTO ORIGINÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 48 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009”**, possuindo 02 (dois) artigos e justificativa.

O projeto foi encaminhado para a Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para exarar parecer na forma do artigo 75 e 83 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo.

O Projeto de Lei Complementar, encontra-se abarcado pela legalidade e constitucionalidade, sendo respeitadas todas normas admitidas em direito.

Neste diapasão, vale destacar que a norma está madura para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Em relação ao aspecto gramatical e regimental converge com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, o Projeto de Lei Complementar encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e está devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, salientando que a conveniência e oportunidade será apreciada no Plenário desta Casa Legislativa. Dê-se vistas aos demais membros da CCJR para a devida apreciação e emissão de voto.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.

NAMI NASSIF
Presidente da CCJRF